



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20**  
**Pregão Presencial n.º 004/2020/SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2020**

No dia 19 de Outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, o (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Presencial n.º 004/2020/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20, cujo objeto é aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública da zona rural e urbana do município de Salinópolis e material para instalações de iluminação em espaços públicos como praças, feiras, área de lazer e esportivo. As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 004/2020/SRP, processo Homologado pelo (a) PREFEITO, Sr (a). PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, em 09 de Outubro de 2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor (es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública da zona rural e urbana do município de Salinópolis e material para instalações de iluminação em espaços públicos como praças, feiras, área de lazer e esportivo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**  
**Descrição do Objeto Quantidade Preço Unitário Preço Total**

Empresa: PRAVALUZ COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. n.º 12.046.768/0001-85, estabelecida à TV DOUTOR LAURO SODRÉ Nº1185, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3711-1393, representada neste ato pelo Sr(a). PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, C.P.F. n.º 379.211.852-15, R.G. n.º 1707023 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BASE P/RELE GIRAF PLAST TGBROLP - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3,000.00	5,900	17.700,00
00005	BOCAL PORCELANA E27 MT2243 REFORÇADO - Marca.: DEC ORLUX	UNIDADE	1,000.00	3,100	3.100,00
00010	CABO FLEX 750V 10,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	1,500.00	7,220	10.830,00
00011	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM - Marca.: BOREAL	METRO	1,000.00	3,450	3.450,00
00012	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM - Marca.: BOREAL	METRO	1,000.00	4,350	4.350,00
00013	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X25MM - Marca.: BOREAL	UNIDADE	3,000.00	13,000	39.000,00
00014	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM - Marca.: BOREAL	METRO	1,000.00	5,140	5.140,00
00015	CABO FLEX 1KV 50,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	600.00	36,000	21.600,00
00016	CABO FLEX 1KV 70,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	600.00	46,000	27.600,00
00018	CABO FLEX 750V 2,50MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	15,000.00	2,350	35.250,00
00019	CABO FLEX 750V 4,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	5,000.00	3,660	18.300,00
00020	CABO FLEX 750V 6,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	6,000.00	5,040	30.240,00
00022	CINTA CIRCULAR 190MM - Marca.: MANRAI	UNIDADE	30.00	26,700	801,00
00023	CINTA CIRCULAR 250MM - Marca.: MANRAI	UNIDADE	30.00	29,000	870,00
00026	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-70 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	3,500.00	8,500	29.750,00
00028	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X16MM - Marca.: BOREAL	UNIDADE	4,000.00	7,930	31.720,00
00029	CONECTOR PERFURAÇÃO GRANDE 25-150 X 25-150 CDP-120 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	300.00	20,800	6.240,00
00031	CABO NU 25.00MM. - Marca.: NAMBEI	UNIDADE	500.00	23,860	11.930,00
00032	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO - Marca.: TAF	UNIDADE	200.00	156,000	31.200,00
00038	HASTE TERRA 5/8" X 3,00 MT - Marca.: OLIVO	METRO	160.00	53,000	8.480,00
00049	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40,33MM - Marca.: OLIVO 33 MM, LO-07. 4/33	UNIDADE	500.00	69,000	34.500,00
00053	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 127/33W BR - Marca.: OU ROLUX	UNIDADE	200.00	32,500	6.500,00
	GARANTIA MINIMA 2 ANOS				
00055	LUMINARIA PUBLICA DE LED, BRANCO FRIO POTENCIA 150 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	700.00	626,600	438.620,00

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00057	PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA: POTENCIA 150W, FLUXO LUMINOSO LM15.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 60MM, EFICIENCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO OPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120º, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUENCIA 50/60Hz, FATOR DE POTENCIA >0,92, TEMPERATURA DE COR (K) 5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50ºC, COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES	UNIDADE	500.00	1.018,330	509.165,00
00061	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, BRANCO FRIO POTENCIA 240 W - Marca.: PERFECTLED	UNIDADE	1,500.00	9,400	14.100,00
00062	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM - Marca.: MECRIL	UNIDADE	500.00	10,800	5.400,00
00064	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - Marca.: MECRIL	UNIDADE	200.00	300,000	60.000,00
00065	POSTE GALVANIZADO QUADRADO 0,70X0,70 X 6 MT - Marc a.: WS	UNIDADE	200.00	364,000	72.800,00
00066	POSTE GALVANIZADO QUADRADO 0,70X0,70 X 7 MT - Marc a.: WS	UNIDADE	300.00	66,400	19.920,00
00067	REATOR VAPOR METALICO 250W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	600.00	85,000	51.000,00
00068	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100.00	78,000	7.800,00
00070	REATOR VAPOR METÁLICO 100W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	500.00	82,000	41.000,00
00071	GARANTIA MINIMA DE 24 MESES				
00072	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	500.00	58,000	29.000,00
00073	REATOR VAPOR METALICO 70W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	1,400.00	47,600	66.640,00
	GARANTIA MINIMA DE 24 MESES				
	RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO - Marca .: EXATRON	UNIDADE	2,000.00	15,300	30.600,00
	PADRÃO STIEL OU EQUIVALENTE				
VALOR TOTAL R\$					1.724.596,00

Empresa: DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58, estabelecida à RUA R-5,Nº129,QD.R7,LT.07, SETOR OESTE, Goiás GO, (62) 3095-4399, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS, C.P.F. nº 597.911.442-49, R.G. nº 3080256 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARMAÇÃO SECUNDARIA PESADA 1X1 PESADA 3/16 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100.00	9,500	950,00
00002	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 X 2 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100.00	19,900	1.990,00
00003	ALÇA DISTRIBUIÇÃO P/ CABO 2AWG ADI-6002 - Marca.: MACLEAN	UNIDADE	100.00	9,300	930,00
00006	BOCAL PORCELANA E40 MT2403 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1,000.00	7,300	7.300,00
00007	BRAÇO CURVO S/SAPATA 1.1/4 X 2,00M (GALVANIZADO) - Marca.: JRC	UNIDADE	2,000.00	58,300	116.600,00
00008	BRAÇO ORNAMENTAL C/SAPATA DE TUBO GALVANIZADO MED. 2-1/2 (POL) X 3MT DE COMPRIMEN - Marca.: JRC	UNIDADE	200.00	150,100	30.020,00
00009	BRAÇO ORNAMENTAL C/ SAPATA DE TUBO GALVANIZADO ME D. 1-1/2 - Marca.: JRC	UNIDADE	200.00	91,010	18.202,00
	1-1/2 (POL) 3 MT DE COMPRIMENTO				
00017	CABO FLEX 750V1,5MM PT - Marca.: ENERGY	METRO	13,000.00	1,670	21.710,00
00021	CHAVE P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 X 60A 220V C/RELE - M arca.: EXATRON	UNIDADE	30.00	510,000	15.300,00
00024	CONECTOR PARALELO 10 A 1/0 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	3,000.00	7,540	22.620,00
00025	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIA 16-150 X 4-35 CDP-95 - M arca.: INTELLI	UNIDADE	500.00	13,900	6.950,00
00027	CABO ALUMINIO QUADRIPLEX 4X35MM - Marca.: LAMESA	UNIDADE	5,000.00	23,200	116.000,00
00030	CONECTOR P/ HASTE REFORÇADO 5/8 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	300.00	6,080	1.824,00
00033	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO. - Marca.: TAF	UNIDADE	200.00	74,500	14.900,00
00034	DISJUNTOR CX MOLD 3 X 125A SDS 125 - Marca.: SOPRA BO	UNIDADE	30.00	289,800	8.694,00
00035	ELETR PVC REGIDO 1/2 - Marca.: MAXIDUTOS	UNIDADE	100.00	5,720	572,00
00036	FITA ISOLANTE 23BR ALTA TENSÃO 19MM - Marca.: DECO RLUX	UNIDADE	50.00	17,860	893,00
00037	FITA ISOLANTE 33 + 19MM X 20 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	250.00	7,410	1.852,50
00039	HASTE TERRA 5/8'' X 2 40MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50.00	43,170	2.158,50

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



00040	ISOLADOR PORCELANA ROLDANA 72X72MM - Marca.: GERME R	UNIDADE	100.00	5,300	530,00
00041	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 150W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: EMPALUX	UNIDADE	600.00	39,860	23.916,00
	GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS				
00042	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 250W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: EMPALUX	UNIDADE	600.00	43,700	26.220,00
00043	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 400W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: EMPALUX	UNIDADE	600.00	46,910	28.146,00
00044	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 100W TUB E40 - Marca.: E MPALUX	UNIDADE	500.00	39,880	19.940,00
	GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS				
00045	LÂMPADA VAPOR SODIO 150W TUBOLAR E40 - Marca.: AVA NT	UNIDADE	500.00	32,110	16.055,00
00046	LÂMPADA VAPOR SODIO 250W TUBOLAR E40 - Marca.: AVA NT	UNIDADE	200.00	33,630	6.726,00
00047	LÂMPADA VAPOR METALICO 70W OVOIDE-E27 - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	1,500.00	40,000	60.000,00
	GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS				
00048	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27,33MM - Marca.: JRC 33 MM, LO-07/33	UNIDADE	600.00	56,500	33.900,00
00050	LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/LAMPADA DE 400W C/ALOA JAMENTO - Marca.: JRC	UNIDADE	200.00	264,000	52.800,00
00051	LUMINARIA PUBLICA FECHADA E40 LO-16.4X/33-60 - Mar ca.: JRC	UNIDADE	200.00	145,000	29.000,00
00052	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 220V/85W E 27 BR - Marc a.: KIAN	UNIDADE	300.00	83,000	24.900,00
	GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS				
00054	LAMPADA ELETR ESPIRAL 127V /105W E 40 R - Marca.: KIAN	UNIDADE	100.00	138,000	13.800,00
	GARANTIA DE 2 ANOS				
00056	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, BRANCO FRIO POTENCIA 100 W - Marca.: LUZ SOLLAR	UNIDADE	300.00	566,000	169.800,00
	PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA: POTENCIA 100W, FLUXO LUMINOSO LM10.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 48MM, EFICIENCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO OPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120º, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUENCIA 50/60Hz, FATOR DE POTENCIA >0,92, TEMPERATURA DE COR (K) 5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50ºC, COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES.				
00058	NUCLEO 2.1/2'' P/2 PELATAS - Marca.: JRC	UNIDADE	100.00	94,500	9.450,00
00059	NUCLEO 2.1/2'' P/3 PELATAS - Marca.: JRC	UNIDADE	100.00	104,000	10.400,00
00060	NUCLEO 4'' P/2 PELATA WS - Marca.: JRC	UNIDADE	50.00	103,000	5.150,00
00063	POSTE METÁLICO GALVANIZADO 9 MT, 4 (POL), 3 (POL) ESPESSURA CHAPA, - Marca.: JRC	UNIDADE	500.00	1.324,000	662.000,00
	ESPESURA CHAPA, 2-1/2 (POL) E 3-1/2 MILIMETRO.				
00069	REATOR VAPOR METALICO 250W INT - Marca.: JRC	UNIDADE	100.00	59,200	5.920,00
00074	REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA BRANCA - Marca.: KIA N	UNIDADE	100.00	87,800	8.780,00
00075	REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA VERDE - Marca.: PERF ETC LED	UNIDADE	100.00	160,000	16.000,00
00076	REFLETOR RLE 400W E-40 - Marca.: SPOTLUX	UNIDADE	100.00	56,000	5.600,00
				VALOR TOTAL R\$	1.618.499,00

Valor total registrado: R\$ 3.343.095,00 - tres milhões, trezentos e quarenta e três mil, noventa e cinco reais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.
- 3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
  - a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
  - b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
  - c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
  - d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- 5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
  - 7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
  - 7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;
- 8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
- 10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.
- 11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013;

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII  
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I A - do Termo de Referência**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;
- 1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;
- 1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 1.8 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos e/ou utilizados;
- 1.9 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;
- 1.10 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.11 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vale-refeição;
  - f) Vale-transporte; e
  - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**1.12** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**1.13** - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de UTILIZAÇÃO E DE CONSUMO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

**1.14** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

**3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial n.º 004/2020/SRP;

**4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no



prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2020/SRP e Termo de Referência do referido processo.

#### CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

\*Decreto Federal 9488/2018

Art. 22

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **1 - A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **3 - Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

1.1 - Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

1.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira.

1.2.1 - As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (08: ao 12:30 e de 14:30 as 18:00).

a) Locais de entrega: Município de Salinópolis, Zona Urbana:

a.1) Único local da entrega: Município de Salinópolis, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, localizado na avenida Nazaré, bairro São Vicente, Salinópolis, Pará, Térreo e 1º andar.

b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, no prazo de validade impressos na embalagem com exceção de alguns itens que não possuem prazo de validade, com instruções de uso acompanhado no produto em português, ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, selo PROCEL, de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO;

3 - A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.

4 - Os materiais, objeto desta ATA, deverão ser de boa qualidade, originais, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

5 - Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas neste processo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 19 de Outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO DE SALINOPOLIS

C.N.P.J. nº 05.149.166/0001-98

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

PREFEITO  
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI

C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85

CONTRATADO

DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA-EPP

C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58

CONTRATADO

Testemunha:

Elizabeth Lima da Cunha  
CPF: 072.283.842-53  
CPL/PMS

2.   
Daina Teixeira Costa  
Matricula nº 120654-0  
CPL/PMS